



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público



Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 078/2023

Número de referência: CGE-PRC-2023/00072 - PROTOCOLO SIC Nº [REDAZIDA]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDAZIDA]

EMENTA: Pedido de informação e solicitação cópia de documento: 1- Quem é o Diretor da Unidade Escolar Prof. Segundo Carlos Lopes, o qual está sendo substituído pelo Sr. [REDAZIDA] 2 - Cópia do documento tornando sem efeito a designação, publicada no dia 11/01/2023, do Sr. Vice- Diretor. Atendimento extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 0078/2023

1. Trata o expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão recomendou ao requerente para entrar em contato com a Ouvidoria da Secretaria da Educação por entender ser aquele canal mais adequado para atendê-lo. Em recurso, o interessado reiterou seu pedido. A Pasta, em resposta, esclareceu que "a Sra. [REDAZIDA] foi designada Coordenador de Organização Escolar e responde pela Direção da EE Prof. Dr. Segundo Carlos Lopes, em Ibaté, como substituta, por se tratar de Cargo vago de Diretor de Escola." Insatisfeito, o cidadão apontou suposto erro na informação presada, interpôs o presente apelo, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar, o órgão reiterou a informação prestada em recurso de 1ª instância e prestou esclarecimentos adicionais, informando que "tanto o Sr. [REDAZIDA], quanto a Sra. [REDAZIDA] respondia/responde pela Direção da unidade escolar como substituto, por se tratar de cargo vago." Cientificado, o solicitante não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).
4. Considerando que o ente atendeu a demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da referida Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850 de 15 de junho de 2022.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público